



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## PARECER N° , DE 2022

SF/22587.27731-10

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 624, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro das Relações Exteriores, Carlos Alberto Franco França, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

Relator: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

### I – RELATÓRIO

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

Nos termos da justificação, a *Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.*

Assim, os quesitos formulados foram os seguintes:

1. Quais metas serão apoiadas pelo Brasil no Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020, em negociação na CDB?

2. Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?
3. O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?
4. Como o agronegócio tem influenciado a política externa do Brasil nas negociações da CDB?
5. Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?
6. Por que o Brasil não tem utilizado o fato de ser um dos países com maior taxa de conservação ambiental para propor metas numéricas mais ambiciosas para as negociações do Marco Global?
7. Quais são os mecanismos de transparência adotados pelo governo sobre a atuação do país na CDB?
8. Como a sociedade civil organizada pode influenciar nas ações estratégicas do governo a nível internacional?

## II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 624, de 2022, atende o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que melhor terá condições de responder os quesitos e que deve ter posse dos dados e documentos solicitados.

Caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais

SF/22587.27731-10

e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

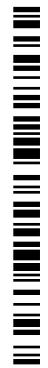
### **III – VOTO**

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento nº 624, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22587.27731-10